

O MARCO CIVIL DA INTERNET NO STJ

Esta edição especial do nosso Boletim reproduz dois *clippings* do Superior Tribunal de Justiça com decisões sobre o **uso da Internet no Brasil**, regulamentado pela Lei 12.965/2014. Essa regulamentação legal é conhecida como o *Marco Civil da Internet* em nosso país.

Relembramos aos clientes e parceiros, que recebem nossos boletins, que nosso primeiro objetivo é a atualização dos profissionais do escritório (daí a indicação do número dos processos, fundamental para o aprofundamento das nossas pesquisas). Ao tomar conhecimento de decisões, súmulas ou leis, parceiros e clientes devem ter em mente que **nenhuma delas confere certeza** sobre o Direito aplicável a cada caso. Ao traçarem suas estratégias concretas, recomendamos consulta a advogado.

Superior Tribunal de Justiça

Fonte: Edições 222 e 223 – Jurisprudência em teses
Seleção: Secretaria de Jurisprudência do STJ

I

Edição N. 222, Brasília

29 de setembro de 2023

(seleção de julgados publicados até 15/09/2023)

- 1) **PROVEDORES DE PESQUISA.** O provedor de pesquisa constitui uma espécie do gênero provedor de conteúdo, pois esses sites não incluem, hospedam, organizam ou, de qualquer outra forma, gerenciam as páginas virtuais indicadas nos resultados disponibilizados, apenas indicam links onde podem ser encontrados termos ou expressões de busca fornecidos pelo próprio usuário.

Julgados: REsp 2012895/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2023, DJe 15/08/2023; REsp 1937989/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/08/2022, DJe 07/11/2022; AgInt no AREsp 1085447/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 17/10/2022, DJe 21/10/2022 REsp 2006420/RJ (decisão monocrática), Rel.

Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 27/02/2023, publicado em 02/03/2023.

- 2) **SITES DE INTERMEDIÇÃO.** Para o Marco Civil da Internet, os sites de intermediação enquadram-se na categoria dos provedores de aplicações e se sujeitam às normas previstas na Lei n. 12.965/2014, em especial àquelas aplicadas aos provedores de conteúdo.

Julgados: REsp 1880344/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/03/2021, DJe 11/03/2021.

- 3) **SITES DE E-COMMERCE.** Para o Marco Civil da Internet, os sites de e-commerce enquadram-se na categoria dos provedores de conteúdo, os quais são responsáveis por disponibilizar na rede as informações criadas ou desenvolvidas pelos provedores de informação.

Julgados: REsp 2067181/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2023, DJe 15/08/2023.

- 4) **APLICAÇÃO DA LEI BRASILEIRA.** Empresas que prestam serviços de aplicação na internet em território brasileiro devem se submeter ao ordenamento jurídico pátrio independentemente da circunstância de possuírem filiais no Brasil ou de realizarem armazenamento de dados em nuvem.

Art. 11 do Marco Civil da Internet

Julgados: RMS 66392/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 16/08/2022, DJe 19/08/2022; AgRg no RMS 65097/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 10/08/2021, DJe 16/08/2021; REsp 1776418/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/11/2020, DJe 19/11/2020; RHC 88142/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 29/10/2019; RMS 53213/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 07/05/2019, DJe 13/05/2019; AgRg no REsp 1667283/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 04/12/2018, DJe 12/12/2018. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 750)

- 5) **DEVER DE ARMAZENAMENTO.** O provedor de internet deve manter armazenados os registros relativos ao patrocínio de links em serviços de busca pelo período de 6 meses contados do fim do patrocínio e não da data da contratação.

Julgados: REsp 1961480/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/12/2021, DJe 13/12/2021. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 721)

- 6) **MARCAS E PALAVRAS-CHAVE.** A utilização da marca de um concorrente como palavra-chave para direcionar o consumidor do produto ou serviço para links patrocinados (keyword advertising), contratados em provedores de busca na internet com o fim de obter posição privilegiada em resultado da pesquisa, configura concorrência desleal.

Art. 195, III e IV, da Lei n. 9.279/1996.

Julgados: REsp 2032932/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2023, DJe 24/08/2023; REsp 2012895/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2023, DJe 15/08/2023; REsp 1937989/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/08/2022, DJe 07/11/2022; AgInt no REsp 1982872/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 24/10/2022, DJe 27/10/2022 AREsp 1745941/DF (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 22/06/2023, publicado em 29/06/2023. (Vide Informativos de Jurisprudência N. 747 e 785)

- 7) **NOME COMERCIAL E MARCA REGISTRADA.** É possível a condenação ao pagamento de compensação por danos morais em razão da utilização de nome comercial e/ou qualquer marca registrada, como palavra-chave, para a ativação de links ou anúncios patrocinados em sites de busca na internet.

Julgados: REsp 2012895/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2023, DJe 15/08/2023 REsp 1937989/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/08/2022, DJe 07/11/2022.

- 8) **RESPONSABILIDADE DOS PROVEDORES DE PESQUISA.** A responsabilidade limitada dos provedores de pesquisa, prevista no art. 19 do Marco Civil da Internet, não se aplica a sua atuação no mercado de links patrocinados.

Julgados: REsp 2032932/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2023, DJe 24/08/2023 REsp 2012895/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2023, DJe 15/08/2023.

- 9) **RESPONSABILIDADE DOS PROVEDORES DE APLICAÇÃO.** A responsabilidade dos provedores de aplicação da internet por conteúdo gerado por terceiro é subjetiva e torna-se solidária quando, após notificação judicial, a retirada do material ofensivo é negada ou retardada.

Art. 19 da Lei n. 12.965/2014.

Julgados: REsp 1980014/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/06/2022, DJe 21/06/2022; REsp 1593249/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/11/2021, DJe 09/12/2021; AgInt no AREsp 1575268/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA,

julgado em 16/11/2020, DJe 14/12/2020; AgInt no AREsp 685720/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 13/10/2020, DJe 16/10/2020; REsp 1738628/SE, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 26/02/2019 REsp 1719578/RJ (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 06/06/2023, publicado em 12/06/2023.

10) ***DIVULGAÇÃO INDEVIDA.*** A motivação do conteúdo divulgado de forma indevida é indiferente para a incidência do art. 19 do Marco Civil da Internet.

Julgados: REsp 1993896/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/05/2022, DJe 19/05/2022.

II

Edição N. 223, Brasília

11 de outubro de 2023

(seleção de julgados publicados até 22/09/2023)

1) ***INFORMAÇÕES DE CONEXÃO E ACESSO.*** O Marco Civil da Internet diferencia a proteção dada ao conteúdo das comunicações mantidas entre indivíduos e às informações de conexão e de acesso a aplicação da internet, nestas as regras são mais claras, menos rígidas e admitem a prescindibilidade de decisão judicial em hipóteses específicas

Julgados: AgRg no RHC 174237/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 27/04/2023, DJe 03/05/2023; AgRg no RMS 67386/RJ, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 27/03/2023, DJe 31/03/2023; AgRg no RMS 69027/SP, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 25/10/2022, DJe 04/11/2022; AgRg no REsp 1970342/PR, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 03/05/2022, DJe 06/05/2022; AgRg no RMS 68119/RJ, Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, julgado em 15/03/2022, DJe 28/03/2022; AgRg no RMS 65993/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 18/05/2021, DJe 25/05/2021. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 681)

2) ***DADOS PESSOAIS DOS USUÁRIOS.*** Os provedores de aplicações de internet não são obrigados a guardar e fornecer dados pessoais dos usuários, pois a apresentação dos registros de número IP (Internet Protocol) é suficiente para sua identificação.

Julgados: REsp 1914596/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/11/2021, DJe 08/02/2022; REsp 1829821/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/08/2020, DJe 31/08/2020; REsp 1784156/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 21/11/2019 REsp

1836050/RJ (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/10/2022, publicado em 17/10/2022. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 680)

3) **IP E PORTA LÓGICA DE ORIGEM.** Os provedores de acesso e os de aplicação têm o dever de guarda e armazenamento dos dados referentes ao IP e à porta lógica de origem, para possibilitar a identificação de usuários da internet que tenham cometido atos ilícitos de qualquer natureza praticados no âmbito virtual.

Julgados: AgInt no AgInt nos EDcl no REsp 1841944/CE, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/10/2022, DJe 05/10/2022; REsp 2005051/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/08/2022, DJe 25/08/2022; REsp 1914596/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/11/2021, DJe 08/02/2022; REsp 1784156/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 21/11/2019; REsp 1622483/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 18/05/2018 AgInt no AREsp 1482311/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 05/05/2022, publicado em 09/05/2022. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 660)

4) **REQUISIÇÕES DA POLÍCIA E DO MP.** O requerimento cautelar de guarda dos registros de acesso ou conexão a aplicações de internet por prazo superior ao legal, feito por autoridade policial, administrativa ou pelo Ministério Público, prescinde de prévia autorização judicial.

Art. 5º, X, da CF e arts. 10, 13, §§ 2º e 3º, e 15, § 2º, da Lei n. 12.965/2014.

Julgados: HC 626983/PR, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 08/02/2022, DJe 22/02/2022. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 724)

5) **FORNECIMENTO DE REGISTROS: PRESSUPOSTOS.** Para concessão judicial do fornecimento de registros, além dos requisitos exigidos pela legislação processual, são necessários os seguintes pressupostos: a) fundados indícios da ocorrência do ato ilícito; b) justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória e c) período ao qual se referem os registros.

Art. 22 da Lei n. 12.965/2014.

Julgados: AgInt no AREsp 2300782/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 26/06/2023, DJe 28/06/2023; RMS 71025/PR, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/05/2023, DJe 29/05/2023; AgRg no RMS 67104/MA, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 27/03/2023, DJe 31/03/2023; AgRg no RMS 69027/SP, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 25/10/2022, DJe 04/11/2022 REsp 1961480/SP, Rel.

Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/12/2021, DJe 13/12/2021; AgRg no HC 675582/PE, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 24/08/2021, DJe 30/08/2021; REsp 1738190/DF (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 26/07/2023, publicado em 29/08/2023. (Vide Informativos de Jurisprudência N. 681 e 688)

6) **FORNECIMENTO DE PORTA LÓGICA DE ORIGEM E IP.** Os provedores de conexão e os de acesso à internet são obrigados a, mediante ordem judicial, fornecer o número da "porta lógica de origem", associada ao endereço IP.

Julgados: AgInt no AgInt nos EDcl no REsp 1841944/CE, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/10/2022, DJe 05/10/2022; REsp 1784156/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 21/11/2019; REsp 1840027/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/09/2022, publicado em 19/09/2022; AgInt no AREsp 1482311/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 05/05/2022, publicado em 09/05/2022; RtPaut no REsp 1878274/RJ (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 03/03/2022, publicado em 11/03/2022. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 660)

7) **ACESSO AO BANCO DE DADOS DOS PROVEDORES.** Os dados cadastrais armazenados nos bancos de dados dos provedores possuem caráter objetivo, assim o acesso direto pelos órgãos de investigação, sem prévia autorização judicial, não viola a garantia constitucional de proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem.

Julgados: EDcl no RHC 176286/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 18/04/2023, DJe 24/04/2023; AgRg no RHC 176010/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 20/03/2023, DJe 29/03/2023; REsp 1561191/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/04/2018, DJe 26/11/2018; HC 247331/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 21/08/2014, DJe 03/09/2014 RHC 173709/SC (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 06/09/2023, publicado em 08/09/2023; RMS 70248/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, julgado em 06/02/2023, publicado em 09/02/2023. (Vide Informativos de Jurisprudência N. 720, 720 e 678)

8) **SERVIÇOS DE E-MAIL.** O provedor de aplicação que oferece serviços de e-mail não tem o dever legal de armazenar as mensagens recebidas ou enviadas pelo usuário e que foram deletadas.

Julgados: REsp 1885201/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/11/2021, DJe 25/11/2021 AgRg no RMS 56496/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Rel. p/ Acórdão Ministro

SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 17/04/2018, DJe 30/04/2018. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 719)

9) **FORNECIMENTO DE TEOR DE COMUNICAÇÕES.** O provedor de acesso à internet deverá fornecer, mediante requisição judicial, o teor das comunicações entre usuários da rede, desde que ainda estejam disponíveis.

Arts. 5, VII; 10, § 2º; 7º, II e III; e 15 da Lei n. 12.965/2014.

Julgados: HC 626983/PR, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 08/02/2022, DJe 22/02/2022; RMS 62631/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 27/10/2020, DJe 27/11/2020 RMS 68691/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 03/08/2022, publicado em 05/08/2022.

10) **DADOS TELEMÁTICOS.** Nas investigações criminais, o acesso a dados telemáticos armazenados não exige delimitação temporal.

Julgados: AgRg no RHC 166662/MG, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 14/08/2023, DJe 16/08/2023; AgRg no HC 675582/PE, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 24/08/2021, DJe 30/08/2021; HC 587732/RJ, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 20/10/2020, DJe 26/10/2020; RHC 100709/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 02/04/2019, DJe 16/04/2019 RHC 164823/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 03/11/2022, publicado em 07/11/2022; RHC 168053/SC (decisão monocrática), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), QUINTA TURMA, julgado em 10/08/2022, publicado em 15/08/2022. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 682)

11) **QUEBRA DE SIGILO EM ÁREA GEOGRÁFICA.** A determinação judicial de quebra de sigilo de dados informáticos estáticos (registros), relacionados à identificação de usuários que operaram em determinada área geográfica e período de tempo, com fundamentação suficiente, não se mostra desproporcional, nem ofende a proteção constitucional à privacidade e à intimidade.

Arts. 22 e 23 do Marco Civil da Internet.

Julgados: AgRg no RMS 69366/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 28/08/2023, DJe 30/08/2023; RMS 71025/PR, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/05/2023, DJe 29/05/2023; AgRg no RMS 68119/RJ, Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), QUINTA TURMA, julgado em 15/03/2022, DJe 28/03/2022; AgRg no RMS 66138/MT, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 28/09/2021, DJe 07/10/2021; AgRg no RMS 65993/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 18/05/2021, DJe 25/05/2021; RMS 62143/RJ, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO,

julgado em 26/08/2020, DJe 08/09/2020. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 681)

12) **REGISTROS DE GEOLOCALIZAÇÃO E INTIMIDADE.** Não é possível a quebra de sigilo de dados informáticos estáticos (registros de geolocalização) nos casos em que haja a possibilidade de violação da intimidade e da vida privada de pessoas não diretamente relacionadas à investigação criminal.

Julgados: AgRg no RMS 71168/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, Rel. p/ Acórdão Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), SEXTA TURMA, julgado em 08/08/2023, DJe 30/08/2023; AgRg no RMS 59716/RS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 10/08/2021, DJe 17/08/2021. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 730)